



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 067/2020
Dispensa de Licitação nº 013/2020.
Contrato nº: 079/2020
ID: 1464
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal São Jorge e Farmácia Municipal, para o tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA

Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	Unid.	Vir Médio	Valor Total
1	Azitromicina 500mg	9.900	Comp.	R\$ 1,50	R\$ 14.850,00
2	Prednisona 20mg	2.000	Comp.	R\$ 0,18	R\$ 360,00

Valor Total.....R\$ 15.210,00
Valor: R\$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais)
Início do Contrato: 14/12/2020
Término do Contrato: 14/01/2021
Bela Vista do Paraíso – PR, 14 de dezembro de 2020.
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal



DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020.

Súmula: " Julgamento de Contas do Exercício Financeiro de 2017, Parecer Prévio nº 297/2020 - Processo nº 420897/20 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela regularidade com ressalva."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º -Fica aprovado na forma do parecer prévio nº 297/20 do processo nº 420897/20 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regulares com ressalva, às contas do exercício financeiro de 2017 de responsabilidade do Prefeito Municipal EDSON VIEIRA BRENE.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO NONO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (09/12/2020).
FERNANDO CÉSAR MENCK
Presidente
RONDINELE BELUCI MEIRA
1º Secretário

Publique-se.
Dê Ciência.
Cumpra-se.



DISPENSA Nº 51/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CARIMBOS R & V LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção, reparação e/ou reposição de carimbos.
VALOR: R\$ 13.235,00(treze mil e duzentos e trinta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Dispensa nº 51/2020
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL: Adriana Ribeiro Ferraz
Publique-se.
Primeiro de Maio, 11 de dezembro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020
EDITAL RESUMIDO
RETIFICAÇÃO I

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO o edital da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade a **aquisição de concreto usinado e malha de aço, conforme descrito no Anexo I**. O valor máximo estimado é de R\$ 278.750,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Fica retificado o Item 4.1 do edital e o valor global do Lote 01. A alteração não afeta a formulação da proposta e a data de abertura permanece inalterada. O envio das Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por meio eletrônico, até o dia 14 de dezembro de 2020 até às 09:00min. O edital poderá ser lido e obtido acessando o site: www.primeirodemaio.pr.gov.br, bem como o Portal da Transparência do Município. Esclarecimentos de dúvidas podem ser feitas no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhadas ao e-mail: licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.
Primeiro de Maio/PR, 11 de dezembro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 4826, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa o servidor Sr. José Amauri Pessoa, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Sr. José Amauri Pessoa, matrícula nº. 401601, portador da cédula de identidade RG nº. 137.083-5, CPF nº. 324.216.309-59, ocupante do cargo efetivo de Operário de Pá Carregadeira, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente a Dispensa nº 50/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise laboratorial de água e solo.

I – Contrato nº. 106/2020, firmado com DANIELLY BEGA DOS SANTOS GORRIZ – LABORATÓRIO E CONSULTORIA - ME, inscrito no CNPJ nº. 23.923.272/0001-69.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento dos Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Expediente

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR

CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568

www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR

Em 10 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 4827, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa a servidora Sra. Flavia Cristina Marestoni Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Sra. Flavia Cristina Marestoni Silva, matrícula nº.401412, portadora da cédula de identidade RG nº.7.035.463-2, CPF nº. 031.150.239-36, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento, referente a Inexigibilidade nº 05/2020, cujo objeto consiste no Credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para atendimento de especialidade em Pediatría.

I – Termo de Credenciamento nº. 01/2020, firmado com a CLINICA MÉDICA ZEPEDA S/S LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº09.568.811/0001-68.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Termo de Credenciamento, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR

Em 10 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 4828, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa as servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução destes Termos de Credenciamentos.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras: Sra. Ana Amélia de Oliveira Natali, matrícula nº.101268, portadora da cédula de identidade RG nº.6.692.473-4, CPF nº.034.173.459-44, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira e Sra. Janayna Mayumi de Aguiar Hachiyá, matrícula nº. 401677, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.323.110-9, CPF nº.062.604.586-06, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, para acompanhar e fiscalizar a execução destes Termos de Credenciamentos, referente a Inexigibilidade nº 04/2020, cujo objeto consiste no Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares na área da Saúde para atendimento de Urgência e Emergência e Serviços de Saúde Complementar.

I – Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.01/2020, firmado com CZAP CLINICA MEDICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 21.744.462/0001-93.

II – Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.02/2020, firmado com CLINICA MEDICA PRIDEMA, inscrita no CNPJ nº 27.124.873/0001-62.

III – Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.03/2020, firmado com ALC SERVIÇOS MÉDICOS inscrita no CNPJ nº 19.220.004/0001-03.

IV – Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.04/2020, firmado com R MENDOZA CESPEDES SERVIÇOS MEDICOS, inscrita no CNPJ nº 28.370.079/0001.61.

V- Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.05/2020, firmado com SILVA & LEITE CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.841.114/0001-05.

VI- Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.06/2020, firmado com TORIBA NETO & MONDECK CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.604.591/0001-90.

VII- Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.07/2020, firmado com AVIVE GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.458.003/0001-22.

VIII- Ordem de Serviço / Termo de Credenciamento nº.08/2020, firmado com W. AMANCIO FILHO – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ nº 31.174.925/0001-82.

Art. 2º - Determinar que as fiscais ora designadas deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento dos Termos de Credenciamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto dos Termos de Credenciamentos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR

Em 10 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 4829, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa a servidora Sra. Alexandra Sonsin Souza, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Sra. Alexandra Sonsin Souza, matrícula nº. 401716, portadora da cédula de identidade RG nº.13.225.514-8, CPF nº. 096.297.459-50, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente a Dispensa nº 49/2020, cujo objeto consiste na locação de um imóvel, com a finalidade de instalar o Conselho Tutelar.

I – Contrato nº. 105/2020, firmado com FRANCISCA GENUARIA DA SILVA ÂNGELO, pessoa física, portadora da cédula de identidade nº. 1.096.709 e do CPF nº 515.721.339.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR

Em 10 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

DECRETO Nº 5.096, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá posse aos membros do Conselho Municipal do Trabalho, criado pela Lei nº. 754, de 15 de setembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Dá posse aos membros do Conselho Municipal do Trabalho do Município de Primeiro de Maio, criado pela Lei nº. 754, de 15 de setembro de 2020, na forma discriminada abaixo:

I - Representantes do Poder Público

Luis Henrique Hideki Amauki, CPF 083.661.695-52

José Carlos Lucas de Campos, CPF 587.099.919-72

II – Representantes dos Trabalhadores Urbanos e Rurais

Joarez Luiz dos Santos, CPF n. 559.280.991-34

Taissa Aparecida Panonato de Oliveira, CPF 026.586.689-41

III – Representantes das Entidades Patronais

Durval Renzi, CPF 515.718.209-06

José Saturnino Peres, CPF 306.568.349-00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,

Em 11 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.097, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando o aumento do número de casos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), bem como da necessidade de se estabelecer medidas de segurança e contenção;

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão de atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, durante o período de 14/12/2020 a 18/12/2020.

§ 1º Todos os atendimentos e requerimentos deverão ser realizados via telefone, e-mail e ouvidoria.

§ 2º Fica excetuada da suspensão prevista no caput deste artigo os atendimentos referentes aos serviços de saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Governo retoma parcelamento de ICMS para empresas afetadas pela pandemia

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou na sexta-feira (11) uma lei que impacta diretamente a saúde financeira de algumas empresas paranaenses. A medida auxilia companhias que não puderam honrar compromissos fiscais com o Estado em virtude da pandemia do novo coronavírus.

A Lei 20.418/2020 restabelece os termos de acordo de parcelamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) dos contratos que foram cancelados por inadimplência em decorrência do não pagamento das parcelas de março a junho de 2020. São cerca de mil parcelamentos, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda.

A lei estipula que o restabelecimento do contrato fica condicionado ao pagamento integral das parcelas vencidas em até 90 dias contados do primeiro dia do mês seguinte à reativação do Termo de Acordo de Parcelamento.

A medida não implicará na dispensa do pagamento de multas e juros sobre as parcelas vencidas, e o pagamento das demais parcelas seguirá as datas originais do contrato com as mesmas condições acordadas na época da assinatura do parcelamento.

AUXÍLIO

“Essa medida faz parte do esforço econômico feito pelo Estado do Paraná para enfrentar a emergência de

saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. Estamos buscando alternativas fiscais, incentivando o crédito e modernizando a legislação”, explicou o governador Ratinho Junior. “É uma lei emergencial que auxiliará os paranaenses”.

A medida beneficia contribuintes paranaenses que não puderam arcar com o pagamento das parcelas em razão das medidas de distanciamento social no combate ao coronavírus, com consequente redução de faturamento no período. A lei será regulamentada nos próximos 30 dias.

“Desde março estamos buscando, dentro das possibilidades, minorar os prejuízos causados às empresas, tendo implementado diversas ações nesse sentido, mas com o equilíbrio necessário para financiar as ações do Estado contra a pandemia”, completou o secretário da Fazenda, Renê Garcia Junior.

RECUPERAÇÃO FISCAL

A Lei 20.392/2020, sancionada no começo do mês, também se soma a esse esforço financeiro. O texto garante às empresas em recuperação judicial a manutenção dos benefícios fiscais vigentes na legislação tributária estadual, incluindo os créditos presumidos, até a data do trânsito em julgado do processo de recuperação judicial, independentemente da sua inadimplência.

Fonte: <http://www.aen.pr.gov.br/>

